



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Cordeiro*

LEI Nº 794 DE 26 DE MAIO DE 1998


"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ESCOVAÇÃO DENTAL DIÁRIA NOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais;

APROVA:

- Art. 1º - É obrigatória a escovação diária e aplicação de fluoreto de sódio nos alunos regularmente matriculados nas escolas de educação infantil e de Primeiro Grau da rede de ensino municipal de Cordeiro, no sentido da promoção da saúde e prevenção das doenças bucais.
- Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a fornecer periodicamente os insumos necessários à sua realização, como escova dental, fio dental e creme dental fluoretado.
- Art. 3º - As despesas com a Execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários e mediante parceiras com órgãos estaduais ou federais ligados à área de Saúde.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubtscheck, 26 de maio de 1998

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -